

POR^TA^RI^A N^o 689, DE 10 DE JUNHO DE 1990

O PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445, de 16 de agosto de 1989, tendo em vista o disposto no artigo 1º, incisos VII e X, do Decreto nº 97.946, de 11 de julho de 1989, combinado com o artigo 1º, inciso V, § 2º, da Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988 e o que consta do PROCESSO IBAMA nº 28387.00326/90, resolve:

Art. 1º - Proibir a pesca profissional e amadora na área do reservatório da Usina Hidrelétrica de Três Irmãos e a jusante desta até a confluência do Rio Tietê com o Rio Paranaíba.

Parágrafo Único - A proibição a que se refere o "caput" deste artigo será pelo período de 1 (um) ano.

Art. 2º - Aos infratores desta Portaria serão aplicadas as sanções previstas no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação complementar, especialmente a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TÂNTA MARIA TONELLI MUNHOZ

(Of. nº 322/90)